

ção, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de setembro de 1989.

TABELA 1		NCz\$ 1,00	
Suplementação			
08	Secretaria da Educação		
08.03	Departamento de Suprimento Escolar		
3.2.2.3	Transferências a Municípios.....	42.200.000,00	
	Subtotal.....	42.200.000,00	
	TOTAL.....	42.200.000,00	
Atividades		Corrente	Capital
			Total
Suprimento de Alimentação e medicamentos			
08.42.188.2.471	42.200.000,00		42.200.000,00
	TOTALS.....	42.200.000,00	42.200.000,00

Redução			
08	Secretaria da Educação		
08.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
4.1.3.0	Investimentos em Regime de Exec. Especial	42.200.000,00	
	Subtotal	42.200.000,00	
	TOTAL	42.200.000,00	
Projetos	Correntes	Capital	Total
Const. Ref. Ampl. Instal. Prédios Escolares			
08.42.188.1.036		42.200.000,00	42.200.000,00
	TOTALS	42.200.000,00	42.200.000,00

TABELA 2		NCz\$ 1,00
Suplementação		
08	Secretaria da Educação	
	Administração Direta	
08.03	Departamento de Supimento Escolar	
	TOTAL	42.200.000,00
	3.* Quota.....	21.100.000,00
	4.* Quota.....	21.100.000,00
Redução		
08	Secretaria da Educação	
	Administração Direta	
08.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	42.200.000,00
	3.* Quota.....	21.100.000,00
	4.* Quota.....	21.100.000,00

DECRETO N.º 30.477, DE 26 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias - FUMEST, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil cruzados novos), suplementar ao orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias - FUMEST, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de setembro de 1989.

TABELA 1		NCz\$ 1,00		
Suplementação				
0	Secretaria da Fazenda			
20.56	Fmto. Urbaniz. Melhoria Estâncias — FUMEST			
3.1.2.0	Material de Consumo	240.000,00		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	34.000,00		
	Subtotal	274.000,00		
	TOTAL	274.000,00		
Atividades		Corrente	Capital	Total
Explor. Manut. de Baln. Hot. Em Est. Paulista				
11.65.364.2.405		274.000,00		274.000,00
	TOTALS	274.000,00		274.000,00

TABELA 3		NCz \$ 1,00
Suplementação		
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento-Programa do Estado
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 20.56 — Fmto. Urbaniz. Melhoria Estâncias — FUMEST		
Categoria Econômica	Especificação	
Total	Subprogramas	
	11.65.364	
3.1.2.0	Material de Consumo	
240.000,00	240.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	
34.000,00	34.000,00	
TOTALS		
274.000,00	274.000,00	

DECRETO N.º 30.478, DE 26 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de setembro de 1989.

TABELA 1		NCz\$ 1,00
Suplementação		
29	Secretaria de Economia e Planejamento	
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento	
4.3.2.3	Transferências a Municípios.....	2.000.000,00
	Subtotal.....	2.000.000,00
	TOTAL.....	2.000.000,00

TABELA 2		NCz\$ 1,00
Suplementação		
29	Secretaria de Economia e Planejamento	
	Administração Direta	
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento	
	TOTAL	2.000.000,00
	3.ª Quota	2.000.000,00

DECRETO N.º 30.479, DE 26 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre criação de unidades escolares.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, as seguintes unidades escolares:

I — Divisão Regional de Ensino de Bauru:

na Delegacia de Ensino de Jaú, a EEPPG (Rural) Bairro Barra Mansa, no Município de Jaú;

II — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba:

a) na Delegacia de Ensino de Apiaí:

1. a EEPPG (Rural) do Bairro Ponte Alta e

2. a EEPPG (Rural) do Bairro Fazenda Vitória, no Município de Apiaí;

3. a EEPPG (Rural) Bairro dos Empossados;

4. a EEPPG (Rural) do Bairro Monjolada e

5. a EEPPG (Rural) do Bairro Santana, no Município de Guapiara;

6. a EEPPG (Rural) do Bairro Antunes, no Município de Ribeira;

7. a EEPPG (Agrupada) Ribeirão Branco;

8. a EEPPG (Rural) do Bairro Kantian e

9. a EEPPG (Rural) do Bairro Caçador, no Município de Ribeirão Branco.

b) na Delegacia de Ensino de Avaré:

1. a EEPPG (Rural) Fazenda Londra, no Município de Itaí;

2. a EEPPG (Rural) Bairro Major, no Município de Parana-

panema;

c) na Delegacia de Ensino de Itaperiungá:

1. a EEPPG (Rural) Bairro Santa Cruz e

2. a EEPPG (Rural) Bairro Guararema, no Município de São Miguel Arcanjo;

d) na Delegacia de Ensino de Piraju, a EEPPG (Rural) Fazenda Garbellotti, no Município de Taquarubá;

e) na Delegacia de Ensino de Tatuí:

1. a EEPPG (Rural) Bairro do Ricardo, no Município de Capela do Alto;

2. a EEPPG (Rural) da Quadra, no Município de Tatuí.

f) na Delegacia de Ensino de Votorantim:

1. a EEPPG (Rural) Bairro Jundiáquara e

2. a EEPPG (Rural) Bairro do Cercado, no Município de Araçoiaba da Serra;

3. a EEPPG (Rural) Bairro da Paineira e

4. a EEPPG (Rural) Bairro Pinhalzinho, no Município de Pilar do Sul;

III — Divisão Especial de Ensino de Registro:

na Delegacia de Ensino de Registro, a EEPPG (Rural) do Bairro Guapiruvu, no Município de Sete Barras.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 1.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário de Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976 e o Decreto n.º 29.499, de 5 de janeiro de 1989, alterado pelo Decreto n.º 29.592, de 26 de janeiro de 1989.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.480, DE 26 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas da Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — Divisão Regional de Ensino 5-LESTE:

a) na Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes:

1. a EEPPG (Rural) Bairro Santa Cruz do Itapeti;

2. a EEPPG (Rural) da Fazenda Pedra Branca;

3. a EEPPG (Rural) Bairro do Capixinga;

4. a EEPPG (Rural) Bairro do Tapanhau;

5. a EEPPG (Rural) do Bairro das Varinhas, no Município de Mogi das Cruzes e

6. a EEPPG (Rural) da Olaria do Banco, no Município de Guararema;

b) na Delegacia de Ensino de Suzano, a EEPPG (Agrupada) do Distrito das Palmeiras, no Município de Suzano;

II — Divisão Regional de Ensino 7-OESTE:

na Delegacia de Ensino de Itapeverica da Serra, a EEPPG (Agrupada) do Bairro das Senhorinhas, no Município de Juquitiba.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação, autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 1.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976 e o Decreto n.º 29.499, de 5 de janeiro de 1989, alterado pelo Decreto n.º 29.592, de 26 de janeiro de 1989.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872 de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário de Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.481, DE 26 DE SETEMBRO DE 1989

Dá nova redação ao artigo 7.º do Decreto n.º 29.884, de 4 de maio de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 7.º do Decreto n.º 29.884, de 4 de maio de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7.º — A passagem dos serviços cuja permissão é outorgada pelo artigo 1.º deste decreto, deverá ser completada até o dia 29 de dezembro de 1989.

§ 1.º — Durante o período mencionado no "caput" deste artigo as despesas e os encargos decorrentes do cumprimento deste decreto correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria dos Transportes, com recursos financeiros alocados ao seu Departamento Hidroviário.

§ 2.º — No mesmo período referido no "caput" deste artigo, a Secretaria dos Transportes relacionará e transferirá à administração da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. os bens móveis e imóveis objeto da permissão de uso a que se refere o artigo 2.º deste decreto.

§ 3.º — A permissão de uso dos bens imóveis será formalizada junto ao órgão competente da Procuradoria Geral do Estado.

§ 4.º — Caberá ao Secretário dos Transportes fixar, por meio de resolução no período referido no "caput" deste artigo, os termos necessários para que a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. assumam integralmente os serviços e encargos objeto da permissão a que se refere o artigo 1.º deste decreto."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de setembro de 1989.